Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Resolução nº. 01, de 05 de fevereiro de 2013.

Acrescenta o parágrafo terceiro, ao art. 1.º, da Resolução n.º 06 de 27 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a instituição e concessão subvencionada de cartão-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Mococa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2013, aprovou Projeto de Resolução nº.02/2013, de sua autoria, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º. Fica acrescentado o parágrafo terceiro, ao art. 1.º da Resolução n.º 06 de 27 de fevereiro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 1.º (...)

§1º. (...)

§2º. (...)

§3º. Na eventualidade de restar inviabilizado o pagamento através de cartão eletrônico referido no "caput" deste artigo ou haver atraso na sua emissão, o auxílio-alimentação poderá ser excepcionalmente disponibilizado em pecúnia, hipótese na qual igualmente não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/02/2013.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de fevereiro de 2013.

Guilherme de Souza Gomes
Presidente

Luiz Braz Mariano
1º Secretário

Francisco Sales Gabriel Fernandes
2º. Secretário

Câmara Municipal de Mococa

EDITAL

GUILHERME DE SOUZA GOMES, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Mococa, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.289, da Resolução nº.09, de 28 de Dezembro de 1992, faz publicar para conhecimento geral, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que exarou parecer FAVORÁVEL às contas anuais da Prefeitura Municipal de Mococa, referentes ao exercício financeiro de 2010. Toda a documentação pertinente está à disposição dos interessados na Câmara Municipal e o Parecer do Tribunal de Contas segue abaixo, em sua íntegra:

"TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER
TC-2870/026/10
Prefeitura Municipal: Mococa.
Exercício: 2010.
Prefeito(s): Antonio Naufel.
Período(s): (06-01-10 a 31-12-10).
Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Daniel Francisco Tardelli.
Período(s): (01-01-10 a 09-01-10).
Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros."

Acompanha(m): TC-2870/126/10 e Expediente(s): TC-14462/026/10, TC- 4463/026/10, TC-30670/026/10, TC-38166/026/10, TC-1076/006/11 e TC-5588/026/11.

EMENTA: MUNICÍPIO: MOCOCA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2010. Aplicação Total no Ensino: 25,20%. Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: 88,94%. Total de Despesas com FUNDEB: esgotados os recursos(apurado por SDG). Despesas com Saúde: 31,89%. Gastos com Pessoal: 52,43%(apurado por SDG). Déficit Orçamentário: 1,41%. Transferência financeira para a Câmara: 1,48%. Encargos Sociais: em ordem. Remuneração dos Agentes Políticos: autos próprios. Precatórios: em ordem. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de outubro de 2012, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mococa, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios e de termos contratuais para análise das matérias especificadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento dos expedientes TCs-14463/026/10 e 5588/026/11 à Unidade Regional competente, para os fins propostos no referido voto.

Determinou, também, o arquivamento do expediente TC-30670/06/10.

Determinou, por fim, à Inspeção que se certifique do cumprimento das recomendações propostas e, em especial, verifique a eventual falta de oferta de vagas no sistema público de ensino, consignando a situação em próximos relatórios.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2012.
ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora
D.O.E. DE 02/11/12 - PÁG.44"

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE FEVEREIRO DE 2013.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente